




Projeto de Decreto Legislativo Nº , PDL 55 /2015
(Do Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em, 29/9/15

Secretaria Legislativa

SUSTA os efeitos do Decreto nº. 36.762, de 18 de Setembro de 2015, que exorbitou das competências regulamentares ao não cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC/DF e por restringir o acesso da população ao direito social constituído.

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto 36.762, do Poder Executivo do Distrito Federal, que "fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências", por ter exorbitado o poder regulamentar, ao não cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC/DF e por restringir o acesso da população ao direito social constituído.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sector Protocolo Legislativo

PDL Nº 55 /2015

Folha Nº 01 Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos do Decreto Executivo 36.762, de 18 de Setembro de 2015, que fixa tarifas para os modos rodoviário e metroviário do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e dá outras providências.

A proposição em tela se fundamenta em duas razões: a) o não cumprimento pelos órgãos responsáveis pela gestão do transporte público no



âmbito do Governo do Distrito Federal às recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal contidas na decisão 2150/2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no dia 11 de Junho de 2015; b) o aumento abusivo da tarifa do transporte rodoviário e metroviário contraria o princípio constitucional, conforme previsto na recém-promulgada Emenda Constitucional nº. 90, de 15 de Setembro de 2015.

A despeito do relatório encaminhado pelo TC/DF aos órgãos gestores do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF consta expressamente na auditoria realizada que a integração física, tarifária e operacional incipiente do sistema de transporte é incipiente, posto que “a regularidade do serviço básico de transporte não se faz mensurável com exatidão, em face do descontrole administrativo e da insuficiência de dados e sistemas informatizados vinculados à gestão do transporte público coletivo no Distrito Federal”. E “soma-se a possibilidade de o usuário ser tarifado de maneira diferente da legalmente prevista, devido a falhas na integração intra e intermodal de transporte”.

No relatório aprovado por unanimidade pelos conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na sessão ordinária de 28 de Maio de 2015, o relato concede prazo de 90 dias para que o GDF “adote providências na programação do TDMAX/SBA de forma a inibir o descumprimento do Decreto nº 35.293/2014 pelas operadoras do STPC/DF, não permitindo a cobrança abusiva dos usuários, bem como a remuneração excessiva das empresas de transporte público coletivo, informando ao Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas”.

Nesse sentido, diante da evidente constatação de precariedade do sistema de informação do STPC/DF e das investigações em curso a respeito de possíveis falhas no atual sistema de transporte público, não é razoável que o Governo decrete o aumento da tarifa do transporte coletivo e onere os seus usuários, justificando que o reajuste da tarifa permitirá a melhorias dos serviços.

Ademais, o aumento médio de 40% das tarifas do transporte rodoviário e metroviário restringe o acesso da população ao direito social constitucional, conforme prevista na Emenda Constitucional 90, tendo em vista que o impacto financeiro na renda dos usuários do transporte coletivo, diante do cenário de crise econômica.

Setor Protocolo Legislativo

PDL Nº 55 / 2015


Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE


Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e aos senhores deputados e às senhoras deputadas a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões em, de Setembro de 2015.


Ricardo Vale - PT
Deputado Distrital


DEPUTADO AGACIEL MAIA - PTC


DEPUTADA CELINA LEÃO - PDT


DEPUTADO CHICO LEITE - PT


DEPUTADO CHICO VIGILANTE - PT

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO - PTB


DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES - PT

DEPUTADO JOE VALLE - PDT

DEPUTADO JUAREZÃO - PRTB

DEPUTADO JULIO CÉSAR - PRB


DEPUTADO LILIANE RORIZ - PRTB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado RICARDO VALE


DEPUTADO LIRA - PHS

DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN


DEPUTADO PROF. ISRAEL - PV

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS - PDT


DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE - PMDB


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO - PSDB


DEPUTADO RENATO ANDRADE - PR

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - PMDB

DEPUTADO RODRIGO DELMASSO - PTN

DEPUTADA SANDRA FARAJ - SD


DEPUTADA TELMA RUFINO


DEPUTADO WASNY DE ROURE - PT


DEPUTADO WELLINGTON LUIZ - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Decreto Legislativo nº 55/15 que “Susta os efeitos do Decreto nº 36.762 de 18 de setembro de 2015, que exorbitou das competências regulamentares ao não cumprir as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e por restringir o acesso da população ao direito social constituído”.

Autoria: Deputado(a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na CAS (RICL, art. 65, I, “g”), e em análise de mérito e admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, III, “j” e inciso I).

Em 30/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

DDL Nº 55 / 2015

Folha Nº 05 *Ricardo*